

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 696/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei".

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionaria na ordem de 3,02% (três virgula zero dois por cento), a partir de 01 de março de 2019, relativo ao IPC (FIPE) do período de 01/01 a 31/12/2018, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

Art. 2º - Os subsídios, após a aplicação do reajuste referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

Paragrafo 1º - O subsidio do Prefeito Municipal de Cruzália – SP, fica fixado em **R\$ 12.408,91** (doze mil, quatrocentos e oito reais e noventa e um centavos) ao mês.

Paragrafo 2º - O subsidio do Vice-Prefeito Municipal de Cruzália – SP, fica fixado em **R\$ 4.772,66** (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) ao mês.

Art. 3º - A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, ocorrerá na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de **01 de março de 2019** e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzália - SP, 18 de março de 2019.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS